TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 021/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO EPP (SANTA EDWIGES COMUNICAÇÕES), com sede na Rua Rui Barbosa, 170 - Centro, Piripiri/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.830/0001-76, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Aurineide de Oliveira Melo, inscrita no CPF: 393.767.963-49 e RG: 1.124.096 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, implantação e manutenção do sistema de radiocomunicação com a central SAMU 192 no município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço objeto do presente Contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove como será feita a prestação do serviço licitado.

2.3.2 A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos equipamentos.

2.3.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta implantação e operação do sistema de radiocomunicação, incluindo detalhes técnicos, locais para instalação e requisitos específicos do SAMU 192.

2.3.4 Garantir à contratada acesso às instalações do SAMU 192 e a quaisquer outras áreas necessárias, em horários acordados, para que a instalação, manutenção e suporte possam ser realizados de forma eficiente.

2.3.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, os projetos e cronogramas apresentados pela contratada, colaborando para que as etapas de implantação avancem sem atrasos.
2.3.6 Informar prontamente a contratada sobre quaisquer problemas ou falhas observadas no funcionamento do sistema de radiocomunicação, a fim de facilitar a rápida resolução.
2.3.7 Efetuar os pagamentos devidos conforme os termos e condições estabelecidos no contrato, respeitando os prazos e valores pactuados para assegurar a continuidade dos serviços.
2.3.8 Designar um representante ou ponto de contato que será responsável pela comunicação e coordenação com a contratada durante a vigência do contrato, facilitando a resolução de questões operacionais.
2.3.9 Providenciar a infraestrutura de apoio necessária, como energia elétrica e condições ambientais adequadas, para o bom funcionamento dos equipamentos e do sistema de radiocomunicação.
2.3.10 Cumprir com todas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao seu papel no contrato, incluindo normas de segurança e saúde ocupacional.

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1 A CONTRATADA obriga-se a proceder à prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.4.2 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços deste contrato.
2.4.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.
2.4.4 A CONTRATADA é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços no local indicado.
2.4.5 O fornecimento dos itens objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, e a entrega deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem custos adicionais e independentes da quantidade.
2.4.6 Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a locação e implantação do sistema de radiocomunicação, garantindo que sejam de qualidade, em perfeitas condições de funcionamento e adequados às necessidades do SAMU 192 do município de Dom Expedito Lopes.
2.4.7 Realizar a instalação completa do sistema de radiocomunicação, assegurando que todos os componentes estejam integrados e operacionais de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no projeto aprovado.
2.4.8 Executar a manutenção regular e ações corretivas necessárias para assegurar o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação, atendendo às demandas emergenciais do SAMU 192 de forma contínua e eficaz.
2.4.9 Disponibilizar equipe qualificada para prestar suporte técnico durante todo o período contratual, garantindo atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais problemas ou falhas.
2.4.10 Prover treinamento adequado aos operadores e técnicos indicados pela contratante para o uso eficiente e seguro do sistema de radiocomunicação.
2.4.11 Apresentar relatórios mensais detalhados referentes às atividades de manutenção e suporte realizadas, bem como sobre o desempenho do sistema de radiocomunicação.

2.4.12 Observar e cumprir todas as normas técnicas, legislações vigentes e recomendações das agências reguladoras competentes no âmbito das telecomunicações.
2.4.13 Assumir a responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, por defeitos nos equipamentos ou falhas na prestação dos serviços, desde que não decorram de culpa exclusiva da contratante.
2.4.14 Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las sem prévia autorização por escrito da contratante.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	01 - ESTAÇÃO REPETIDORA 50 WAT´S C/ANTENAS 5/8 C/ 50 M DE CABOS E CONECTORES – ACORDO COM A GEOGRAFIA DA REGIÃO; 01 - ESTAÇÃO (FIXA) BASE COMPOSTA DE 01 RÁDIO MOVÉL, C/ 20M DE CABOS E CONECTORES; 01 - ANTENA ONIDIRECIONAL FIXA; 01 - TRANSCEPTOR PORTÁTIL (HT); 01 – CAMERA DE SEGURANÇA; 01 - TRANSCEPTOR MOVEL (AMBULÂNCIA); Manutenção Preventiva e Corretiva (Incluso via linck's Web e sistema de gravação do atendimento.	Meses	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
VALOR TOTAL: R$					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE 10.301.0005.2615.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.2 Todas as despesas referentes à instalação inicial do sistema de radiocomunicação, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, estão incluídas no contrato e serão de responsabilidade da contratada.

8.3 A contratada realizará toda a programação e configuração necessária dos rádios de comunicação, garantindo que estejam prontos para o uso operacional conforme as especificações requeridas pelo SAMU 192.

8.4 Um estudo detalhado da área de cobertura será conduzido pela contratada, visando otimizar a distribuição e eficácia das antenas e demais equipamentos, assegurando cobertura completa e sem interrupções.

8.5 A contratada executará a instalação e cabeamento das antenas necessárias, utilizando direcionamentos via GPS para garantir precisão e eficácia máxima no sistema de comunicação.

8.6 Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de equipes técnicas para a instalação, manutenção e suporte, incluindo transporte e eventuais hospedagens, estão cobertas pelo presente contrato e são de responsabilidade da contratada.

8.7 Quaisquer encargos adicionais necessários para a execução integral do projeto, não especificados, serão de responsabilidade da contratada, desde que estejam diretamente relacionados à prestação do serviço contratado.

8.8 A contratada deverá realizar manutenções preventivas periodicamente, de acordo com o cronograma acordado, além de manutenções corretivas sempre que necessário, para garantir que o sistema opere de maneira contínua e eficiente.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 06 de maio de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-05-07 11:35:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO:39376796349

Assinado de forma digital por AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO:39376796349
Dados: 2025.05.06 17:07:52 -03'00'

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO EPP (SANTA EDWIGES COMUNICAÇÕES)
CNPJ: 17.431.830/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
RG:	RG:
CPF:	CPF: